LEI ORDINÁRIA N.° 2621, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

Altera o § 3° do Art. 8° da Lei n° 2144, de 17 de junho de 2010, e dá outras providências.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.° O § 3° do Art. 8° da Lei n° 2144, de 17 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3.° As consignações de que trata o inciso "II" deste artigo, não poderão exceder o limite de 120 (cento e vinte) parcelas, salvo financiamento imobiliário."

Art. 2.° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 21 de março de 2018 – LIV ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

FABIO LUGARI COSTA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO